



UNIVERSIDAD
DE MÁLAGA



**ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE DE MÁLAGA E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL PARA VINCULAÇÃO À REDE DA
"AULA MARÍA ZAMBRANO DE ESTUDIOS TRANSATLÁNTICOS UMA-ATECH"**

Chapecó / SC, 20 de Março de 2024.

JUNTOS

DE UMA PARTE: o Exmo. Sr. Juan Teodomiro López Navarrete, Reitor da Universidade de Málaga, em virtude do disposto no artigo 50 da Lei Orgânica 2/2023, de 22 de março, do Sistema Universitário, bem como do disposto no artigo 27.1º alínea h) dos Estatutos da Universidade de Málaga, aprovado por Decreto 464/2019 de 14 de maio (BOJA n.º 93, de 17 de maio), do Ministério da Economia, Conhecimento, Negócios e Universidade, e por força da sua nomeação feita pelo Decreto 298/2023, de 27 de dezembro, (BOJA n.º 5 de 08/01/2024) em nome da Universidade de Málaga, com CIF.: Q2918001E e endereço no campus el Ejido s/n, Pavilhão do Governo, 29071 de Málaga e de acordo com os poderes conferidos pelos Estatutos da referida Universidade.

DE OUTRA PARTE: o Exmo. Sr. João Alfredo Braidá, brasileiro, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 31/08/2023, agindo em nome e representando a Universidade Federal da Fronteira Sul, doravante denominada UFFS, entidade de direito público, localizada na Rodovia SC 484 - Km 02, Fronteira Sul, Chapecó, Santa Catarina, Brasil, inscrita no CNPJ nº 11.234.780/0001-50, e de acordo com as atribuições conferidas pelos Estatutos da referida Universidade.

Reconhecendo a ambas as partes capacidade jurídica suficiente, assinam o presente documento e, para o efeito,

EXPOEM



PRIMEIRO: Que a Universidade de Málaga é uma organização pública de pesquisa de natureza multissetorial e multidisciplinar, que desenvolve atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, interessada em colaborar com instituições públicas e privadas para promover essas atividades e, em particular, com a Universidade Federal da Fronteira Sul.

SEGUNDO: Que a "Aula María Zambrano de Estudios Transatlánticos UMA-ATECH" (AMZET) é um órgão criado pelo Conselho de Administração da Universidade de Málaga em sessão ordinária realizada em 25 de outubro de 2013. Que a AMZET é uma iniciativa acadêmica, interuniversitária e multidisciplinar, que nasceu da necessidade de criar pontes de cooperação e transferência de conhecimento entre os diferentes países que compõem o mundo atlântico. Tem como principal objetivo a criação de um enquadramento acadêmico e científico em torno dos Estudos Transatlánticos Comparados, cujo eixo central é a Europa - América do Norte - América do Sul, enquanto espaço dinâmico de diálogo e trocas culturais, sociais, políticas e econômicas. A Aula María Zambrano de Estudios Transatlánticos UMA-ATECH é dirigida pelo Dr. Juan Antonio García Galindo, e faz parte da estratégia de internacionalização do Campus de Excelência Internacional (CEI) Andalucía TECH.

TERCEIRO: Que a UFFS é uma instituição pública de educação superior que desenvolve atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura, que está interessada em colaborar com a Universidade de Málaga para desenvolver programas de cooperação conjunta.

QUARTO: Que, havendo interesse comum de ambas as partes, se formaliza o presente Acordo Específico de Cooperação, para regular e facilitar as relações de assessoria e colaboração de acordo com as seguintes:

CLÁUSULAS

PRIMEIRA - FINALIDADE

A Universidade de Málaga e a UFFS assinam este Acordo Específico de Cooperação para a consecução de objetivos comuns e a realização de atividades que resultem em benefício



mútuo e no cumprimento de seus respectivos objetivos, com especial referência aos relacionados à pesquisa, desenvolvimento, inovação e ensino, e, mais especificamente, no domínio dos estudos internacionais e estudos transatlânticos.

SEGUNDA - OBJETO

Entre as modalidades de cooperação de interesse da UFFS e da Universidade de Málaga, podemos destacar as contidas no Acordo Geral assinado por ambas as entidades e entre elas, a organização conjunta de seminários, conferências, cursos, etc. promovido pelos Departamentos, os Institutos de Pesquisa Universitária, os Grupos de Pesquisa, os Professores e os Serviços da Universidade de Málaga, em virtude do disposto no artigo 83.º da Lei Orgânica das Universidades; artigo 34 da Lei de Ciência, Tecnologia e Inovação; nos artigos 155, 156 e 157 dos Estatutos da Universidade de Málaga e no Regulamento da Universidade de Málaga para a contratação de trabalhos de natureza científica, técnica ou artística, bem como outras atividades consideradas de interesse mútuo, dentro da disponibilidade das partes e das atividades que constituem o objeto deste Acordo.

No que diz respeito a este Acordo Específico de Cooperação, seu principal objetivo será vincular a UFFS à Rede da Aula María Zambrano de Estudos Transatlânticos (AMZET) da Universidade de Málaga. As partes comprometem-se a estabelecer uma integração institucional sustentada no tempo e orientada para a cooperação de projetos e ferramentas que lhes permitam ser pontes entre os pesquisadores e a sociedade.

TERCEIRA - ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO

Para realizar a colaboração conjunta entre as partes envolvidas neste Acordo, as seguintes atividades podem ser realizadas, quando apropriado:

A. Integrar a Rede Internacional AMZET para a pesquisa, fomento e divulgação de Estudos Internacionais, Estudos Ibero-americanos e Estudos Transatlânticos, cuja coordenação geral cabe à Universidade de Málaga.

B. Identificar linhas de pesquisa que contribuam para o debate e a interação disciplinar dos docentes da UFFS e das universidades que compõem a Rede Internacional AMZET.



- C. Promover a divulgação da revista Transatlantic Studies Network (TSN), Revista de Estudos Internacionais. A TSN é uma publicação digital semestral, que pretende fomentar o debate sobre as relações e trocas que ocorrem no ambiente atlântico.
- D. Possibilitar a participação de professores e pesquisadores da UFFS com a publicação de artigos na revista Transatlantic Studies Network (TSN), Revista de Estudos Internacionais.
- E. Abrir caminhos para novas colaborações e promover a participação de outras entidades na Aula María Zambrano de Estudios Transatlánticos (AMZET).
- F. Organização de atividades conjuntas relacionadas à promoção social da pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação e novas tecnologias.
- G. Organização conjunta de cursos, seminários, conferências e ações técnico-científicas e de ensino.

QUARTA - ESTABELECIMENTO DA COMISSÃO MISTA

As partes se comprometem a constituir uma Comissão Conjunta Mista, composta por representantes de cada uma das instituições signatárias, indicados por seus dirigentes, a fim de emitir normas de funcionamento interno, zelar pelo cumprimento deste acordo, formular propostas concretas de atuação, propor linhas de cooperação em projetos ou programas de pesquisa, esclarecer e dirimir as dúvidas que possam surgir e as demais questões inerentes à sua constituição.

A Comissão Mista será composta pelo Reitor da Universidade de Málaga e pelo Reitor da UFFS, ou pessoas por eles delegadas, tendo como presidência a Universidade de Málaga.

Para todos os efeitos, a Comissão Mista será constituída no prazo de trinta dias, contados da data de assinatura do Acordo, devendo reunir-se, quando solicitado por uma das partes, no mínimo duas vezes ao ano, podendo ser na forma de reuniões presenciais ou virtuais.



QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este acordo não prevê a transferência de recursos financeiros ou patrimoniais, de forma direta ou indireta, oriundos do orçamento de cada uma das instituições. Quando necessário, cada instituição deve promover esforços no sentido de buscar recursos, junto aos órgãos de fomento ou similares, para o financiamento dos programas ou projetos, respeitando sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso.

Se, em algum momento, vier a ser definido o repasse de recursos entre ambas as instituições, deverá ser assinado um convênio específico para esse fim.

Os estudantes, professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo em intercâmbio não pagarão taxas na Instituição Anfitriã, exceção feita a atividades de extensão, cursos extracurriculares, ou quaisquer outras atividades não regulares. Apenas serão pagas as taxas da Instituição de origem, caso houver, de acordo com suas políticas e regulamentações.

SEXTA - CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Ambas as partes se comprometem a observar a mais estrita reserva e confidencialidade em relação às informações que lhes são transferidas no âmbito deste Acordo, bem como a tomar todas as medidas necessárias para impedir possíveis divulgações não autorizadas de todas as informações (tanto orais quanto escritas) fornecidas.

As partes comprometem-se a cumprir o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas físicas no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação dos mesmos e pela qual se revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral de Proteção de Dados), bem como o que determina a Lei Orgânica 3/2018, de 5 de dezembro, de Proteção de Dados Pessoais e garantia de direitos digitais e seus regulamentos de desenvolvimento. Desta forma, caso haja eventual acesso por qualquer das partes a dados pessoais da responsabilidade da outra parte, ambas se comprometem a celebrar um Acordo, previamente a esse acesso, no qual constem as menções exigidas pela legislação em vigor sobre proteção de dados, comprometendo-se em qualquer caso, a dar o devido uso aos dados dessa



natureza que obtiverem como consequência do desenvolvimento do presente Acordo. Ambas as partes concordam que os dados pessoais do presente Acordo podem ser incorporados em arquivos de propriedade de cada uma delas com o único objetivo de proceder ao seu gerenciamento adequado.

O exercício dos direitos de acesso, retificação, cancelamento e oposição pode ser efetuado nos termos legais mediante comunicação à respectiva entidade em sua sede.

As partes tomarão as medidas cabíveis para limitar o acesso de seus funcionários aos dados pessoais durante a vigência deste Acordo. Em qualquer caso, os funcionários de uma das partes que tenham acesso aos dados pessoais da outra, serão obrigados a manter sigilo sobre os dados que o público poderia ter acesso devido ao desenvolvimento deste Acordo.

As obrigações de confidencialidade especificadas neste Acordo Específico continuarão em vigor por cinco anos a partir da finalização deste Acordo.

SÉTIMA - ÉTICA E BOM COMPORTAMENTO

As Partes cumprirão todas as leis e quaisquer outras disposições regulamentares, espanholas ou estrangeiras, que, em matéria de corrupção, suborno, propina e quaisquer outras práticas semelhantes sejam aplicáveis. Da mesma forma, a Universidade de Málaga e a UFFS se comprometem a agir de acordo com os valores éticos e princípios básicos de comportamento esperados de acordo com o objetivo deste Acordo Específico de Cooperação.

Espera-se que, caso a UFFS ou a Universidade de Málaga recebam qualquer informação que viole o parágrafo anterior, seja informada a outra parte signatária deste Acordo Específico de Cooperação, que se compromete a cooperar e fornecer todas as informações necessárias para decidir de forma adequada e conjunta as ações a serem seguidas.

OITAVA - TRANSPARÊNCIA

Que, de acordo com a Lei 19/2013, de 9 de dezembro, sobre Transparência, Acesso à Informação Pública e Boa Governança e Lei 1/2014, de 24 de junho, sobre Transparência



Pública da Andaluzia, e outros regulamentos complementares de aplicação, tem-se como objetivo durante o período de execução deste Acordo Geral, ampliar e reforçar a transparência da atividade pública, garantindo o direito de acesso à informação relacionada com essa atividade e estabelecendo as obrigações de boa governança que a Universidade de Málaga e a UFFS devem cumprir, bem como as consequências derivadas em caso de descumprimento. Para tanto, serão estabelecidos os mecanismos adequados para facilitar a acessibilidade, interoperabilidade, qualidade e reutilização da informação publicada, bem como a sua identificação e localização, de forma compreensível, de fácil e livre acesso.

NONA - PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

As partes concordam que a propriedade intelectual e industrial dos logotipos e marcas registradas e outros detalhes que possam tocar ou de que tenham conhecimento são propriedade respectiva de cada uma das partes. Portanto, este Acordo Específico não implica a transferência a qualquer título dos referidos intangíveis, os quais continuarão sendo de propriedade exclusiva e respectiva às partes durante a vigência deste Acordo Específico e no seu término.

As disposições acima também se estenderão à propriedade intelectual e industrial dos logotipos e marcas de terceiros, pessoas físicas e/ou jurídicas, que puderam ser trocadas entre as partes em conformidade com este Acordo Específico.

A Propriedade Intelectual e/ou Industrial relacionada a este Acordo Específico, em todos os seus termos, incluindo, mas não se limitando aos derivados e/ou resultados, e as informações a ele anexadas, bem como a dos equipamentos objeto de fornecimento e a dos elementos, planos, desenhos, software, etc. a ela incorporada ou a ela relacionada, pertencerá sempre ao seu legítimo titular, seja qual for das partes, pelo que é expressamente proibida a sua utilização pela outra parte para outros fins que não a celebração deste Acordo, bem como a sua cópia total ou parcial ou cessão de uso a favor de terceiros sem o consentimento prévio por escrito do legítimo proprietário.



No caso em que sejam realizados projetos de pesquisa, uma vez que os resultados gerados sejam objeto de patentes, ambas as partes deverão acordar os termos em que a forma de cooperação deve continuar, em relação a estes resultados.

No exercício dos direitos de liberdade acadêmica de uma instituição de ensino e pesquisa e seus funcionários, se as Partes ou seus pesquisadores desejarem publicar os resultados gerados pelo projeto, poderão fazê-lo com o consentimento prévio por escrito do proprietário do resultado. As Partes concordam em notificar o proprietário de suas intenções de publicação por escrito o mais rápido possível e o mais tardar trinta dias antes da data prevista de publicação. Tal aviso deve incluir uma cópia da publicação em questão.

DÉCIMA - PROPRIEDADE DOS BENS

Os bens de capital fornecidos por uma parte em um projeto de pesquisa comum sempre serão de sua propriedade. A titularidade e manutenção dos bens imóveis e equipamentos adquiridos ou construídos no âmbito de um projeto comum, bem como dos bens intangíveis (propriedade intelectual e industrial), serão determinados de acordo com o disposto nas disposições legais e regulamentares em vigor.

DÉCIMA PRIMEIRA - CAUSAS DE RESCISÃO

Este Acordo Específico será rescindido pelos seguintes motivos:

- a) Execução do presente Acordo Específico de Cooperação nos termos nele acordados.
- b) Decurso do prazo de validade expressamente indicado no Acordo Específico.
- c) A impossibilidade superveniente de cumprir o seu objeto em razão da extinção da personalidade jurídica de qualquer das partes.
- d) O descumprimento total ou parcial, por qualquer das partes, das obrigações e compromissos econômicos assumidos, dando lugar à correspondente indenização de acordo com os critérios regulamentados para sua avaliação.
- e) O mútuo acordo das partes por meio de comunicação recíproca e escrita que comprove a concordância da causa invocada, com um mês de antecedência da data de sua eficácia.
- f) Força maior.



DÉCIMA SEGUNDA - LIQUIDAÇÃO DO ACORDO ESPECÍFICO

Tendo em conta o compromisso econômico de cada uma das partes envolvidas, e de acordo com o disposto no artigo 52.º da Lei 40/2015, sobre o Regime Jurídico do Setor Público, o cumprimento e resolução dos acordos implicará na liquidação do mesmo para determinar as obrigações e compromissos de cada uma das partes.

DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA

Este acordo específico de cooperação entrará em vigor na data da sua assinatura, e terá a duração de 4 anos, prorrogáveis expressamente até ao máximo de quatro anos adicionais, salvo denúncia por escrito de uma das partes e com antecedência mínima de três meses a partir da data em que se deseja encerrá-lo, mantendo-se, porém, em toda a sua eficácia com relação aos programas ou projetos iniciados até a sua conclusão, salvo acordo expresso em contrário entre as partes.

DÉCIMA QUARTA - MODIFICAÇÕES

Este Acordo específico só poderá ser modificado por acordo expresso das partes durante sua vigência ou sucessivas prorrogações.

Da mesma forma, a qualquer momento durante a vigência do Acordo específico, as obrigações poderão ser estendidas ou reduzidas desde que haja acordo expresso das partes. Qualquer modificação será formalizada através do respectivo aditamento ao Acordo específico.

DÉCIMA QUINTA - RELATÓRIO DE SUPORTE

O Acordo Específico baseia-se no Relatório de Suporte, que acompanha este acordo e está à disposição de qualquer interessado, no qual o órgão proponente deixa clara a sua oportunidade de celebração, a obrigatoriedade do autofinanciamento e o caráter extracontratual da atividade a desenvolver, em cumprimento ao disposto na Lei 40/2015, do Regime Jurídico do Setor Público.



DÉCIMA SEXTA - NATUREZA DO ACORDO

Este Acordo específico tem natureza administrativa e está sujeito ao regime jurídico dos Acordos previsto no Capítulo VI Título Preliminar da Lei n.º 40/2015, de 1º de outubro, sobre o Regime Jurídico do Setor Público.

DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

De acordo com a legislação brasileira, no prazo estabelecido no Art. 94, da Lei 14.133/21, a Universidade Federal da Fronteira Sul deverá proceder à divulgação do presente Acordo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). E a Universidade de Málaga irá publicá-lo no aplicativo correspondente acessível através do portal de Transparência.

DÉCIMA OITAVA - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

As discrepâncias decorrentes da interpretação, desenvolvimento, modificação, resolução e efeitos que possam derivar da aplicação deste acordo específico, devem ser resolvidas pela Comissão Mista de Acompanhamento referida no mesmo. Se não se chegar a um acordo, as questões litigiosas serão de competência do foro escolhido pelas partes.

DÉCIMA NONA - DENÚNCIA

Qualquer uma das partes pode denunciar este acordo específico, comunicando-o à outra parte envolvida por escrito, pelo menos três meses antes de sua rescisão ou, se for o caso, para as respectivas prorrogações.

Em todo o caso, as partes comprometem-se a concluir o desenvolvimento das ações já iniciadas à data da notificação da reclamação.

E, como prova de conformidade e para a devida comprovação de tudo o que foi acordado, ambas as partes assinam este Acordo Específico em todas as suas páginas, no local e na data indicados no início.



UNIVERSIDAD
DE MÁLAGA



PELA UNIVERSIDADE DE MÁLAGA

PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

O REITOR



Sr. Juan Teodomiro López Navarrete

O REITOR

Sr. João Alfredo Braidá



ACORDO Nº 7/2024 - DRI (10.56.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 22/05/2024 18:58)

SCHEYLA MARIA CARDINAL

CHEFE

DRI (10.56.02)

Matrícula: ###663#3

Visualize o documento original em <https://sipac.uffrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 7, ano: 2024, tipo: ACORDO, data de emissão: 22/05/2024 e o código de verificação: 0ed865ff77